DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Sexta-feira, 21 de agosto de 2026 · Ano 2026 · Edição nº 124

www.mairinque.sp.gov.br

ESTUDANTES DO 8º ANO VIVENCIAM AULA NO HORTO FLORESTAL DE MAIRINQUE



Projeto pedagógico da rede municipal une educação, história e preservação ambiental em parceria com o Departamento de Meio Ambiente.

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, realiza atividade educativa no Horto Florestal com os estudantes do 8º ano da rede municipal de ensino. A iniciativa integra o projeto pedagógico anual de 2026, "Entre Trilhos e Árvores: das Raízes do Passado aos Frutos do Futuro Sustentável", desenvolvido em parceria com o Departamento de Meio Ambiente, Defesa Civil e GCM.

MAIRINQUE REALIZA DIA D DE VACINAÇÃO NESTE SÁBADO (22) EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE

Mobilização acontece das 8h às 16h e amplia o acesso da população à vacinação, com foco na atualização da caderneta e no fortalecimento da prevenção no município.

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Saúde, realiza neste sábado, 22 de agosto, o Dia D de Vacinação, uma grande mobilização para incentivar a população a manter a caderneta de vacinação atualizada e ampliar a proteção contra doenças imunopreveníveis.

Durante a ação, todas as Unidades de Saúde do município estarão abertas das 8h às 16h.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Sexta-feira, 21 de agosto de 2026 · Ano 2026 · Edição nº 124

www.mairinque.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 10
Atos Oficiais 10
Leis 10
Portarias 33
Licitações e Contratos 37
Extrato 37
Resumo Edital 37
Outros Atos 37
SECRETARIAS 39
Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura 39

MAIRINQUE REALIZA DIA D DE VACINAÇÃO NESTE SÁBADO (22) EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE



Mobilização acontece das 8h às 16h e amplia o acesso da população à vacinação, com foco na atualização da caderneta e no fortalecimento da prevenção no município.

Mobilização acontece das 8h às 16h e amplia o acesso da população à vacinação, com foco na atualização da caderneta e no fortalecimento da prevenção no município.

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Saúde, realiza neste sábado, 22 de agosto, o Dia D de Vacinação, uma grande mobilização para incentivar a população a manter a caderneta de vacinação atualizada e ampliar a proteção contra doenças imunopreveníveis.

Durante a ação, todas as Unidades de Saúde do município estarão abertas das 8h às 16h, facilitando o acesso aos serviços de vacinação também para quem encontra dificuldades para comparecer às unidades durante a rotina da semana.

Mobilização em toda a cidade

O Dia D integra as estratégias de fortalecimento da cobertura vacinal e reforça a importância de acompanhar regularmente a situação vacinal. A iniciativa permite que a população procure a unidade de referência para verificar a caderneta e identificar

eventuais doses que estejam pendentes, conforme as orientações e os calendários de vacinação vigentes.

A recomendação é que os moradores levem a caderneta de vacinação, permitindo que as equipes de saúde façam a conferência do histórico e orientem sobre a necessidade de atualização.

Mais do que uma ação concentrada em um único sábado, a mobilização busca estimular uma cultura permanente de prevenção. Manter as vacinas em dia é uma das principais medidas de proteção individual e coletiva, contribuindo para reduzir a circulação de doenças e proteger toda a comunidade.

Confira as principais informações:

* Data: sábado, 22 de agosto;
* Horário: das 8h às 16h;
* Locais: todas as Unidades de Saúde de Mairinque;
* Orientação: leve a caderneta de vacinação para conferência e atualização.

A Prefeitura de Mairinque reforça o convite para que a população aproveite o Dia D, verifique sua situação vacinal e incentive familiares a fazerem o mesmo.

MAIRINQUE ABRE PRÉ-CADASTRO PARA MAPEAR DEMANDA DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO



Levantamento será realizado de 17 a 30 de agosto e vai ajudar o município a compreender melhor a necessidade dos estudantes; participação é on-line e não garante concessão de benefício

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, iniciou o pré-cadastro para levantamento de demanda do Transporte Universitário, uma ação voltada à coleta de informações sobre os estudantes do município que utilizam ou necessitam de deslocamento para instituições de ensino superior.

O preenchimento estará disponível entre os dias 17 e 30 de agosto e será realizado exclusivamente on-line.

A iniciativa tem caráter de levantamento e busca reunir dados que contribuam para uma análise mais ampla da realidade dos universitários de Mairinque, permitindo que o Poder Público compreenda melhor a demanda existente e tenha informações qualificadas para futuras avaliações e planejamentos relacionados à mobilidade estudantil.

Como participar
Os estudantes interessados devem preencher o formulário eletrônico dentro do prazo estabelecido.

Link para o pré-cadastro:
https://forms.gle/SbR1LjU8ns4hw89RA

O acesso ao formulário também está disponível nos canais oficiais e nas redes sociais da Prefeitura de Mairinque.

O pré-cadastro não é inscrição para benefício.

A Prefeitura reforça um ponto importante: o preenchimento do formulário tem finalidade exclusivamente de levantamento de demanda.

Dessa forma, o pré-cadastro: não constitui inscrição para qualquer programa; não estabelece classificação ou prioridade; não garante concessão de passe; não assegura transporte; não garante auxílio ou reembolso; não gera direito automático a qualquer outro benefício.

A participação no levantamento, portanto, deve ser entendida como uma etapa de coleta de informações para que o município tenha uma visão mais precisa sobre o perfil e as necessidades dos estudantes universitários.

Com a ação “Caminhos Para o Futuro”, a Administração Municipal busca ampliar o diálogo com a comunidade universitária e fortalecer o planejamento de políticas públicas a partir de informações reais sobre a demanda existente.

Quanto maior a participação dos estudantes, mais completo será o diagnóstico produzido pelo município.

Serviço
Pré-Cadastro Transporte Universitário
Período: De 17 a 30 de agosto
Participação: on-line
Formulário: https://forms.gle/SbR1LjU8ns4hw89RA

ESTUDANTES DO 8º ANO VIVENCIAM AULA NO HORTO FLORESTAL DE MAIRINQUE



Projeto pedagógico da rede municipal une educação, história e preservação ambiental em parceria com o Departamento de Meio Ambiente.

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, realiza atividade educativa no Horto Florestal com os estudantes do 8º ano da rede municipal de ensino. A iniciativa integra o projeto pedagógico anual de 2026, “Entre Trilhos e Árvores: das Raízes do Passado aos Frutos do Futuro Sustentável”, desenvolvido em parceria com o Departamento de Meio Ambiente, Defesa Civil e GCM.

O projeto dá continuidade ao trabalho realizado em 2025, “Nos Trilhos da Nossa História: Identidade e Memória de Mairinque”, ampliando o olhar dos estudantes sobre o território, sua história, cultura e patrimônio ambiental. Ao longo deste ano, alunos de diferentes ciclos escolares desenvolvem pesquisas e atividades que valorizam os diversos espaços que compõem a identidade do município.

Durante a visita ao Horto Florestal, os estudantes participaram de uma aula voltada à investigação da importância ambiental e histórica do local. A atividade proporcionou a observação da fauna, da flora e da biodiversidade presentes na área, além de promover reflexões sobre a preservação das áreas verdes e sua contribuição
para a qualidade de vida da população.

Como parte da proposta pedagógica, os alunos também realizam um levantamento de conhecimentos antes e após a visita, permitindo identificar as aprendizagens construídas por meio da experiência prática e do contato direto com o meio ambiente.

A ação reforça o compromisso da Prefeitura de Mairinque com uma educação que valoriza o território, incentiva a consciência ambiental e fortalece o sentimento de pertencimento das novas gerações aos espaços naturais do município.

REAL MAIRINQUE CONQUISTA O TÍTULO DA COPA MAIRINQUE DE FUTSAL 2026



Equipe venceu o JCC por 5 a 1 na grande final, realizada na sexta-feira (14), em uma noite de emoção e celebração do esporte no município.

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer de Mairinque, apoiou a realização da grande final da Copa Mairinque de Futsal 2026, disputada na sexta-feira, 14 de agosto, reunindo atletas, familiares, torcedores e amantes do esporte em uma noite de muita emoção e integração.

A decisão aconteceu entre as equipes JCC e Real Mairinque, que chegaram à final após uma trajetória marcada por partidas competitivas e muita dedicação dentro de quadra. Em uma disputa movimentada, o Real Mairinque venceu o JCC por 5 a 1 e conquistou o título da competição.

Além da equipe campeã, a competição também reconheceu os destaques individuais. Bruno Gomes, do Moreira City, terminou como artilheiro da Copa, enquanto Jorge Santos, do Real Mairinque, foi o goleiro menos vazado.

Realizada pela Liga Lideza, com o apoio da Prefeitura de Mairinque, a Copa Mairinque de Futsal 2026 chega ao fim reforçando a importância do esporte como ferramenta de lazer, integração e incentivo à prática esportiva no município.
A Prefeitura de Mairinque segue trabalhando para fortalecer o esporte e ampliar as oportunidades de participação e convivência para atletas e para toda a comunidade.

DEFESA CIVIL DE MAIRINQUE ATUA NO COMBATE A INCÊNDIO ÀS MARGENS DA LINHA FÉRREA NA VILA SOROCABA



Equipe municipal foi acionada para conter as chamas, reduzir riscos à população e evitar que o fogo avançasse pela vegetação da região

controlar as chamas e reduzir os riscos provocados pelo fogo.
A ocorrência exigiu atenção da equipe devido à presença de vegetação seca e à possibilidade de rápida propagação, especialmente em períodos de baixa umidade e temperaturas elevadas.

Durante a ação, os agentes trabalharam diretamente no controle dos focos e no monitoramento da área, com prioridade para a segurança dos moradores, a proteção do entorno e a prevenção de novos pontos de incêndio.
Atenção redobrada no período de estiagem.

A Defesa Civil reforça que, nesta época do ano, o risco de incêndios em vegetação aumenta consideravelmente. Pequenas atitudes, como o descarte irregular de bitucas de cigarro, a queima de lixo ou qualquer uso inadequado do fogo, podem provocar ocorrências de grandes proporções.

Por isso, a orientação é para que a população não realize queimadas e não descarte materiais inflamáveis em áreas de vegetação, contribuindo para a preservação ambiental e para a segurança de toda a comunidade.

Atuação preventiva e resposta rápida

A presença da Defesa Civil em ocorrências como esta reforça o trabalho permanente de monitoramento e resposta a situações que possam representar risco à população e ao meio ambiente.
A Prefeitura de Mairinque destaca que a colaboração dos moradores também é essencial. Ao identificar fumaça, focos de incêndio ou situações de risco, a orientação é acionar imediatamente os canais oficiais de emergência e evitar qualquer tentativa de aproximação da área atingida.

A Administração Municipal segue acompanhando as ocorrências e reforçando as ações preventivas, especialmente durante o período de estiagem, quando os cuidados precisam ser ainda maiores.
Prevenção é responsabilidade de todos: evitar queimadas e comunicar situações de risco ajuda a proteger vidas, propriedades e o meio ambiente.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

L E I Nº 4.551 / 2026

(Projeto de Lei nº 54/2026-L – Vereador Edicarlos da Padaria – Autógrafo nº 4670/2026, de 10/06/2026)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, "LÍRIO DOS VALES", NO BAIRRO MOREIRAS - MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA LÍRIOS DOS VALES", via pública localizada no bairro Moreiras, neste Município.

Art. 2º As coordenadas da localização extraída do Google Maps é parte integrante da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

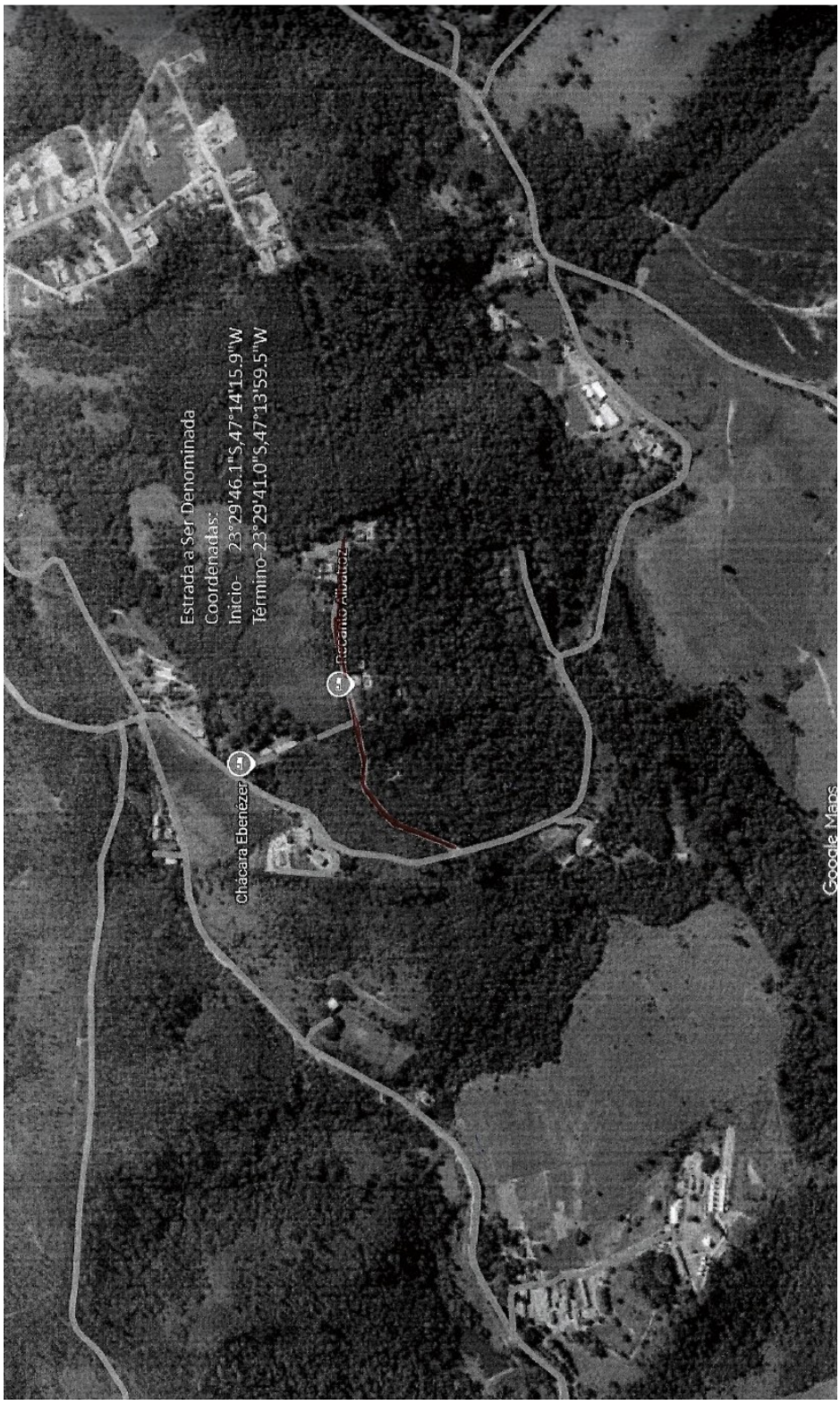
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 12/06/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

L E I Nº 4.552 / 2026

(Projeto de Lei nº 53/2026-L – Vereador Edicarlos da Padaria – Autógrafo nº 4669/2026, de 10/06/2026)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, "VALE DO SOL", NO BAIRRO MOREIRAS - MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA VALE DOS SOL", via pública localizada no bairro Moreiras, neste Município.

Art. 2º As coordenadas da localização extraída do Google Maps é parte integrante da presente lei

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 12/06/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

Proc. 3133/2026

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

L E I Nº 4.553 / 2026

(Projeto de Lei nº 48/2026-L – Vereador Biula – Autógrafo nº 4667/2026, de 03/06/2026)

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA NO CENTRO - RUA "ONG LUA E MEL & CIA" - A VIA PERPENDICULAR À AVENIDA ALBERTO COCCOZZA.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua ONG Lua, Mel & Cia", aquela localizada no Centro.

Art. 2º A descrição do projeto social homenageado e o croqui de localização integram a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 12/06/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

Proc. 3130/2026

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

PROJETO SOCIAL

O projeto nasceu da necessidade de cuidar de muitos gatos de rua, que aparecia a noite em frente ao meu consultório; Visto que infelizmente os órgãos públicos na época não faziam nada para mudar a triste realidade.

Um casal de gato em média chega a reproduzir uma família de aproximadamente 140 gatos ao ano. Por isso a necessidade de castrar quando o gato está entre 5 a 6 meses de vida.

O nome escolhido para a ONG **Lua e Mel & Cia**, foi escolhido, devido a primeira gata resgata chamar-se **LUA**, posteriormente a **MEL** e a partir disso não conseguimos mais parar de resgatar gatos. Hoje a sede definitiva fica localizada na avenida Alberto Cocozza, fundo da APAM (Associação Protetora de Animais de Mairinque).



LUA



MEL

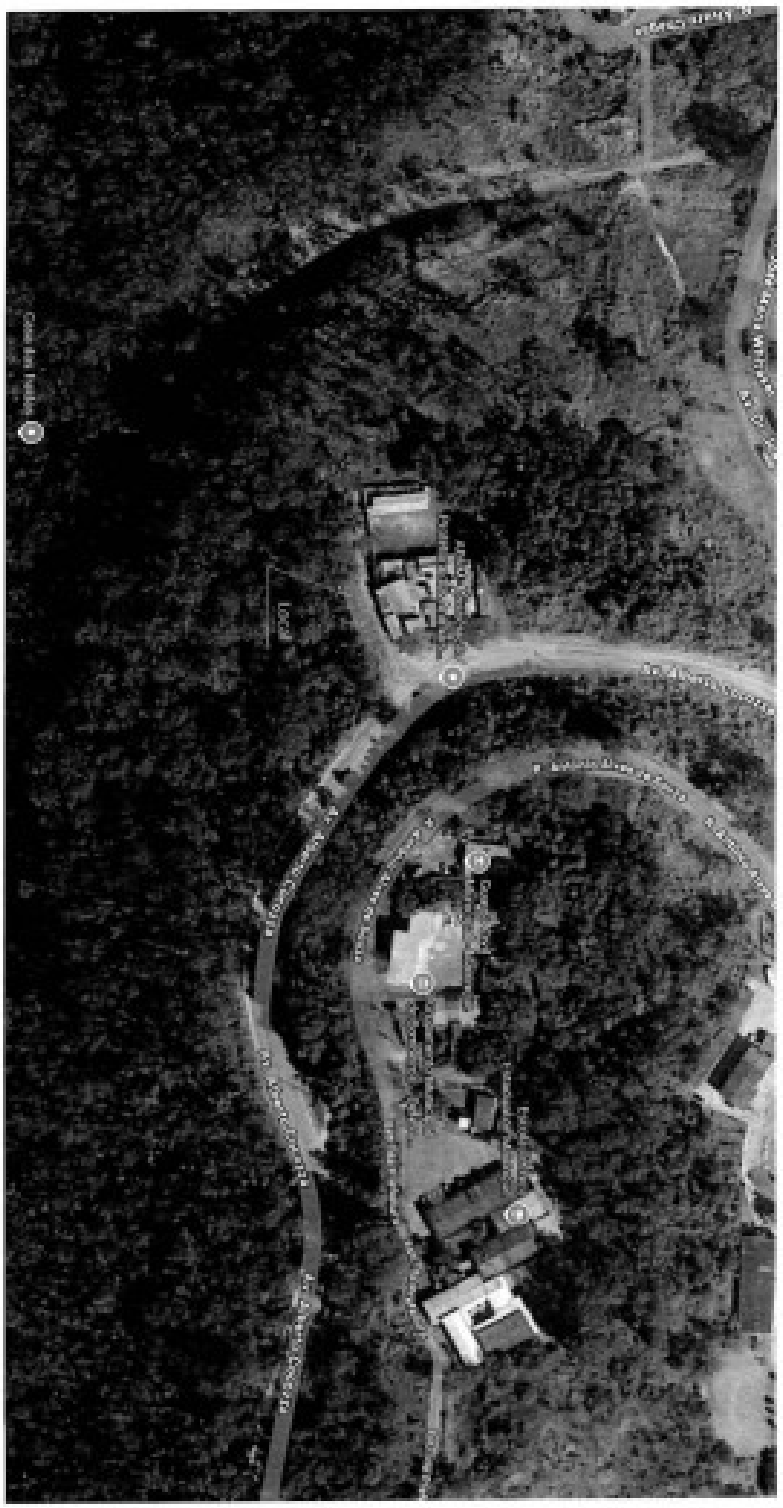
A ONG LUA, MEL & CIA, nasceu aproximadamente há 3 anos, no meio da pandemia em que o mundo estava passando por um caos; Foi ai que duas pessoas que amam o ser humano e também o ser animal, decidiram fazer um pouco pelos animais que vinham até o consultório Rua Elias Sodré nº 30, procurar alimentos e carinhos. Animais muitas vezes abandonados que nunca tiveram um carinho, um aconchego e muitas vezes a fome e o frio os transformavam em pequenos seres arredios e isolados.

O objetivo da Ong é cuidar destes animais abandonados, dando comida, tentando encontrar um lar para os mesmos e tentando diminuir o aumento populacional, visto que as gatas podem procriar até 3 vezes ao ano.

Nossa Ong conta com várias pessoas que nos auxiliam (a maioria voluntários), somente uma funcionária. A funcionária não é registrada e não recebe nenhum benefício (cesta básica ou qualquer outro benefício), realiza seu trabalho por gostar dos animais.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

L E I Nº 4.554 / 2026

(Projeto de Lei nº 55/2026-L – Vereador André Terraplanagem – Autógrafo nº 4671/2026, de 10/06/2026)

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA - "RUA MARIA DO AMPARO DA CONCEIÇÃO SOUSA" AQUELA LOCALIZADA NO BAIRRO CRISTAL.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Maria do Amparo da Conceição Sousa" aquela localizada no Bairro Cristal, e que possui 339,53m de extensão.

Art. 2º O Croqui de localização do logradouro e a biografia da homenageada integra a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 12/06/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

Proc. 9027/2025

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Biografia de Maria do Amparo da Conceição Souza

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Assunto: Denominação de logradouro público no Bairro Cristal como **"Rua Maria do Amparo da Conceição Souza"**.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submeto à apreciação desta Casa de Leis a proposta de denominação da referida via pública em homenagem à memória de **Dona Maria do Amparo da Conceição Souza**, cuja trajetória de vida personifica a fibra e a resiliência do povo brasileiro que ajuda a construir o progresso de Mairinque.

A Justificativa fundamenta-se nos seguintes pilares:

- **Símbolo da Luta pela Moradia Dignidade:** Dona Maria do Amparo, vinda de origens humildes no Piauí, dedicou sua vida ao sonho da casa própria e da regularização da terra. Sua história é um tributo a cada cidadão do **Bairro Cristal** que, com esforço e suor, busca consolidar seu patrimônio e garantir um teto para sua família. Nomear uma rua em sua memória é homenagear a própria luta do morador mairinquense.

- **Valores Éticos e Cidadania:** Como lavradora e mãe, Dona Maria sempre pautou a criação de seus filhos sob o signo da honestidade, do trabalho e da "palavra firme". Hoje, esses valores se transformaram em frutos concretos para nossa região, através de seus descendentes que atuam profissionalmente no desenvolvimento urbano, na engenharia e na regularização imobiliária em nossa cidade.

- **Legado de Superação:** Mesmo diante de graves adversidades de saúde, Dona Maria jamais desistiu de caminhar e de edificar. Sua força interior serve de inspiração para que as futuras gerações do Bairro Cristal entendam que o desenvolvimento de um bairro e de uma cidade se faz com fé, determinação e respeito às raízes.

- **Contribuição Social Indireta:** Através de seus filhos, que hoje são empreendedores e geradores de emprego e soluções técnicas para o ordenamento de Mairinque, o legado de Dona Maria do Amparo continua vivo, ajudando outras famílias a realizarem o sonho que ela um dia conquistou: o direito à propriedade e à moradia regular.

Pela relevância de sua história, que se confunde com a história de tantos migrantes que escolheram o estado de São Paulo e nossa querida Mairinque para prosperar, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa homenagem.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

L E I Nº 4.555 / 2026

(Projeto de Lei nº 58/2026-L – Vereador Willian Mendes – Autógrafo nº 4672/2026, de 10/06/2026)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PONTE LOCALIZADA NO BAIRRO CRISTAL COMO "PONTE CRISTAL DO ALTO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Ponte Cristal do Alto" a ponte localizada no bairro Cristal, no Município de Mairinque, sendo que, conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal, a referida ponte não possui denominação oficial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 12/06/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

Proc. 3171/2026

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

L E I Nº 4.556 / 2026

(Projeto de Lei nº 59/2026-L – Vereador Paulo Marrom – Autógrafo nº 4673/2026, de 10/06/2026)

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA (RUA BENEDITA APARECIDA DA SILVA).-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O espaço público, situado no Bairro Roda da Carroça, passa a ser denominado como Rua Benedita Aparecida da Silva.

Art. 2º A imagem da localização do logradouro e a biografia do homenageado integram a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 12/06/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

Proc. 3826/2025

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

BIOGRAFIA BENEDITA APARECIDA DA SILVA

No dia 6 de junho de 1936, na cidade de Piraju, nasceu Benedita Aparecida da Silva, filha de José Ribeiro Alvarengas e Maria Augusta da Conceição. Mulher simples, humilde e de coração generoso, construiu ao longo de sua vida uma história marcada pelo amor à família, pela fé e pela dedicação ao próximo.

Na década de 1980, mudou-se para Sorocaba junto de seu marido e filhos, em busca de uma vida melhor para sua família. Em 1985, enfrentou uma das maiores dores de sua vida com o falecimento do esposo. Mesmo diante das dificuldades, Dona Cida, como carinhosamente era conhecida, demonstrou uma força admirável, criando e cuidando de seus 14 filhos com coragem, dignidade, carinho e muito amor.

Sua vida foi um verdadeiro exemplo de superação, fé e solidariedade. No ano 2000, mudou-se para Mairinque com seu filho Jow Siva, onde passou a dedicar ainda mais sua vida às ações de caridade e aos benzimentos, acolhendo pessoas de toda a região com palavras de conforto, orações e gestos de bondade. Dona Cida se tornou conhecida pelo coração acolhedor e pela disposição em ajudar qualquer pessoa que precisasse, sem esperar nada em troca.

Sua casa sempre esteve de portas abertas para aqueles que buscavam ajuda, conselho ou simplesmente um abraço amigo. Com humildade e sabedoria, espalhou ensinamentos de amor ao próximo, respeito e compaixão, deixando marcas profundas na vida de todos os que tiveram o privilégio de conhecê-la.

Em 6 de maio de 2017, Dona Cida partiu, deixando um legado de amor, fé e humanidade. Deixou filhos, netos, bisnetos e incontáveis amigos, além de uma história que permanece viva na memória e no coração da comunidade mairinquense.

Dar seu nome a uma rua é eternizar a memória de uma mulher guerreira, símbolo de amor, caridade e dedicação ao próximo, para que as futuras gerações conheçam e se inspirem em seu exemplo de vida.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



L E I Nº 4.568 / 2026

(Proj. de Lei nº 25/2026, de 29/04/2026 – Autógrafo nº 4676/2026, de 24/06/2026)

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2027 DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova, com emendas, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 4.320/64 e art. 221 da Lei Orgânica do Município, com última redação dada pela emenda n. 66/2025, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027 orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - ações de educação básica e saúde pública;

II - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

III - melhoria da infraestrutura urbana;

IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - assistência à criança e ao adolescente;

VI - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação.

Capítulo II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027 são os projetos especificados no Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que deverão observar os seguintes objetivos:

I - o desenvolvimento urbano;

II - o desenvolvimento administrativo;

III - o desenvolvimento social;

IV - o desenvolvimento educacional;

V - o desenvolvimento cultural.

Art. 4º Fica fazendo parte integrante desta Lei, os demonstrativos de metas, planejamento, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as portarias nº 470 e 471/04 e suas posteriores alterações da Secretaria do Tesouro Nacional.

I - Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras;

II - Descrição dos Programas governamentais Metas/Custos para o exercício;

III - Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

a) Programas, Metas e Ações;

b) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

c) Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

d) Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências.

Parágrafo Único - para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio de cada projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no *"caput"*, ficando garantida a participação popular.

Art. 5º A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no mínimo 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida apurada no 1º Quadrimestre do exercício de 2026, a ser prevista na proposta orçamentária.

§ 1º O valor fixado de "reserva de contingências" terá como critério de utilização o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º No caso de não ocorrer passivos contingentes até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de 2027, o valor da Reserva de Contingências poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares.

Capítulo IIi
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, portarias interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e normas aplicáveis à contabilidade pública.

§ 1º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, sub-função, categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação e fonte de recursos, nos termos das Portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º O Prefeito Municipal discriminará, o desdobramento suplementar da classificação da despesa, relativa a sub-elementos da despesa, conforme portaria nº 163 (atualizada) e portaria nº *448*/2002, ou desmembramento por fonte de recursos, conforme novas regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo –

Projeto AUDESP.

Art. 7º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2027, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada a fonte de recursos para sua aplicação.

Art. 8º A proposta que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta Orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Art. 9º Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no interstício do mês, os limites vigentes para dispensa de licitação em razão do valor, previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as respectivas atualizações normativas.

Art. 10º Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º As despesas serão pagas de acordo com a fonte de recursos que foram efetivamente empenhadas, admitindo-se a alteração da fonte, somente através da anulação do empenho e locação em outra fonte, não sendo permitida a inversão.

§ 3º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 11 Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 12 As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 13 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2027, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 14 Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

Capítulo IV
DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 15 Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária, empenhada e liquidada ultrapasse a 99,50% (noventa e nove e meio por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 16 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17 A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2027 e a remeterá ao Executivo até 31 de agosto de 2026, para consolidação ao Orçamento Geral do Município.

§ 1º O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 31 de julho de 2026, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O Departamento responsável pelas finanças ajustará, quando necessário, a proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 3º A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 18, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 4º O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 18 Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2026 serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

Art. 19 A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos doze (12) meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta anual.

§ 1º Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos, por índice oficial de preços.

§ 2º Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Capítulo v
DAS SUBVENÇÕES A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 20 É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas para as organizações da sociedade civil (OSCs), definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º Para realização de transferencia de Subvenção a Organizações da Sociedade Civil, deverão ser observados, os dispostos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e as alterações dadas pela Lei 13.204, de 2015.

Capítulo vI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 21 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I -prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do *caput*; e,

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do *caput*.

§ 2º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 22 No exercício financeiro de 2027 poderá ser alterada a estrutura de cargos e salários da municipalidade, bem como a realização de concurso público e lotação de cargos.

Parágrafo único. A lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter, obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 101/00.

Art. 23 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Capítulo vii
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

Art. 24 O Poder Executivo é autorizado, nos termos do Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 25 Os créditos suplementares serão abertos por decreto do Executivo.

Art. 26 Observadas as Prioridades e Metas a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os

que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo Único - Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Capítulo viii

DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 28 O Poder Executivo poderá encaminhar ainda à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III -revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e,

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Capítulo ix

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 2026, Projeto de Lei do Orçamento anual a Câmara Municipal, que o apreciará, até a última Sessão Ordinária de 2026, devolvendo-se a seguir para sanção.

Parágrafo único – No caso de não ocorrer a apreciação do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2027, no prazo definido no *caput* deste artigo, poderá o Poder Executivo executar 1/12 (um doze avos) mensalmente, as despesas previstas de custeio e resgates da dívida.

Art. 30 Independentemente dos programas classificados nesta lei, a administração municipal, através de todas as secretarias e departamentos, deverá difundir, divulgar e fomentar o cumprimento de metas com relação ao cumprimento dos ODS – Objetivos de desenvolvimento sustentaveis, de acordo com a agenda 2.030 da ONU – Organização das Naçoes Unidas.

Art. 31 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 06 de agosto de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 06/08/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

L E I Nº 4.572 / 2026

(Projeto de Lei nº 67/2026-L – Vereador Rafael da Hípica – Autógrafo nº 4688/2026, de 05/08/2026)

DENOMINA "DANIEL PEREIRA DA SILVA VILLA", A TRAVESSA DA RUA DOS IPÊS, LOCALIZADA NO BAIRRO GUAIANÃ, MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Travessa Daniel Pereira da Silva Villa" aquela localizada na Rua dos Ipês, Bairro Guaianã, neste Município.

Art. 2º O croqui de localização e a biografia do cidadão homenageado são partes integrantes da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 06 de agosto de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 06/08/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

Proc. 1980/2026

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

BIOGRAFIA DE DANIEL PEREIRA DA SILVA VILLA

Daniel Pereira da Silva Villa, filho de Marcio Villa e Marília Pereira da Silva Villa, nasceu em 1º de dezembro de 1989, no bairro Goianã, no município de São Roque, Estado de São Paulo. Ainda jovem, mudou-se para a capital paulista, onde passou parte de sua infância e juventude, dedicando-se aos estudos e à sua formação pessoal e profissional.

Sempre empenhado em ampliar seus conhecimentos, realizou diversos cursos de qualificação, incluindo cursos de idiomas como inglês e espanhol, além de outras capacitações voltadas ao desenvolvimento profissional. Também cursou Administração na Universidade Paulista (UNIP), campus Santo Amaro.

Entre os anos de 2010 e 2012 estabeleceu residência no município de Mairinque, onde passou a construir sua trajetória profissional e seus vínculos com a comunidade local. Durante esse período, foi convidado a integrar a equipe da Câmara Municipal de Mairinque, atuando como assessor parlamentar na gestão da então presidente Giovanna de Jesus Martinez. No exercício de suas funções, destacou-se pela dedicação, comprometimento e pelo respeito com que tratava servidores, autoridades e munícipes, conquistando a amizade e a admiração daqueles que tiveram a oportunidade de conviver com ele.

Após sua passagem pelo Poder Legislativo, Daniel continuou sua trajetória profissional na iniciativa privada, trabalhando no Hotel Villa Rossa, onde também demonstrou responsabilidade e profissionalismo.

Reconhecido por sua educação, simpatia e espírito colaborativo, Daniel deixou lembranças positivas entre familiares, amigos e colegas de trabalho. Sua passagem por Mairinque foi marcada pela disposição em servir, pelo bom relacionamento com as pessoas e pela contribuição prestada à Câmara Municipal e à comunidade local.

Infelizmente, sua vida foi interrompida precocemente em 28 de setembro de 2015, aos 25 anos de idade. Apesar de sua breve trajetória, deixou um legado de dedicação, amizade e respeito, permanecendo vivo na memória daqueles que compartilharam de sua convivência.

Em razão de sua história, de sua atuação profissional e dos laços construídos com a população mairinquense, seu nome é lembrado com carinho e reconhecimento, tornando justa a homenagem de perpetuar sua memória na denominação de um logradouro público do município.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO



Portarias

P O R T A R I A Nº 378 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025,

R E S O L V E :-

1. REVOGAR, a partir de 31/07/2026, a designação da empregada pública abaixo para responder por cargo estatutário de livre provimento em comissão, conforme discriminado a seguir:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS / EMPREGO	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
MÁRCIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA RF 2082 RG XXXXX CPF XXXXX CTPS 56869/ 0020 -SP ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSESSOR DE DIREÇÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	531/2025 16/10/2025

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 31 de julho de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 31/07/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 379 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025 e,

CONSIDERANDO o interesse da administração e a concordância mútua entre as partes, bem como as disposições da nova CLT, bem como o Memorando nº 381/2026 da Secretaria de Saúde,

R E S O L V E :-

1. AUTORIZAR a ampliação de carga horária, da empregada pública abaixo, pelo período de 01 (um) ano, passando de 10 horas semanais para 20 horas semanais, com aumento proporcional em seus vencimentos:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	EMPREGO	DATA DE ADMISSÃO	A PARTIR DE
NANCY BULBOW MARTINS RF 4626 RG XXXXX CPF XXXXX CTPS 29664/00327 - SP	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	05/10/2011	02/08/2026

1.1. O prazo previsto no item 1 poderá ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes;

1.2. O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por necessidade e conveniência da administração.

2. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotações próprias orçamentárias;

3. CUMPRA-SE, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 02 de agosto de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 02/08/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 380 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025,

R E S O L V E: -

1. AUTORIZAR a partir de 03/08/2026, as contratações no regime Jurídico Administrativo Especial, em caráter temporário e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável de acordo com art. 3°, § único da Lei Complementar nº 20/2026, combinados com o Art. 37, IX, da Constituição Federal, e documentação encartada no Processo Seletivo nº 004/2025, Edital n° 004/2025, conforme abaixo relacionado, para prestar serviços junto à Secretaria de Educação e Cultura:

FUNÇÃO: AUXILIAR DE CRECHE		
NOME	R.G.	C.P.F.
FERNANDA SILVA PRADAL	-	XXXXX
FRANCISLAINE MELLO	XXXXX	XXXXX
LADY GRACIELA MOREIRA	XXXXX	XXXXX
MARIA EDUARDA FERREIRA DE OLIVEIRA	XXXXX	XXXXX

Ref. Salarial: 03

Carga horária: 40 horas semanais

FUNÇÃO: PROFESSOR ADJUNTO		
NOME	R.G.	C.P.F.
NATHALIA MENDES LEMOS	XXXXX	XXXXX

Ref. Salarial: 12

Carga horária: 30 horas semanais

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 03 de agosto de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 03/08/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 381 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025,

R E S O L V E: -

1. DESIGNAR, a partir de 03/08/2026, os empregados públicos abaixo, ocupantes de empregos celetistas permanentes, para exercerem as funções gratificadas a seguir discriminadas, correndo as despesas neste exercício, à conta de dotações próprias orçamentárias:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS / EMPREGO	FUNÇÃO GRATIFICADA
FELIPE BUSSMEYR DA SILVA RF 5494 RG XXXXX CPF XXXXX CTPS 4725 / 72 -SP MOTORISTA	Coordenador de Serviços
CARLA REGINA FERNANDES RAPOSO RF 4632 RG XXXXX CPF XXXXX CTPS 28627/ 0340 -SP FARMACÊUTICA	Coordenador Geral da Divisão de Farmacologia

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 03 de agosto de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 03/08/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 382 / 2026

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem nos procedimentos regidos no Decreto Municipal nº 7.266/2024 de 26 de janeiro de 2024 e na Lei de Licitações nº 14.133/21**.**

R E S O L V E: -

1. **DESIGNAR** o servidor **DALMO ALVES DE SOUZA VIANA**, CPF XXXXX, Secretário de Administração e Finanças, **Gestor,** assim como também **DESIGNAR** o servidor **HUGO MAGAGNINI ALVES TELLES**, CPF XXXXX, Secretário Adjunto de Licitação, como Fiscal Titular e o servidor **RAFAEL BENITO GERES,** CPF XXXXX, Diretor de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, como **Fiscal Suplente,** referente a **Ata de registro de preço n° 008/2026**, oriundo do **Pregão Eletrônico n° 005/2026**, de acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2. O contratado é a empresa **AGROTECH DEDETIZADORA LTDA, CNPJ: 62.537.626/0001-99.**

3. O objeto do Sistema de Registro de preço para futura **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Dedetização, Desratização, Descupinização e controle de Pragas Urbanas em imóveis Públicos Municipais, para atender as demandas da Secretária da Administração e Finanças, do município de Mairinque**.

4. O gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação física e executória do contrato, incluindo notificação e requisição à empresa contratada.

5. O fiscal titular realizará o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, e competirá ao fiscal suplente, a substituição ao fiscal titular, em caso de ausência do mesmo.

6. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 03 de agosto de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 03/08/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 383 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025,

R E S O L V E :-

1. DESLIGAR, a pedido, a partir de 03/08/2026, a empregada pública abaixo indicada, conforme solicitação encartada no Processo nº 5413/2026, de 03/08/2026, conforme dados abaixo relacionados:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	EMPREGO	PORTARIA DE CONTRATAÇÃO/ DATA
IZILDA APARECIDA MATHEUS MOLINARI RAMOS RF 5131 RG XXXXX CPF XXXXX CTPS 42192 / 00037 -SP	PSICÓLOGA	148/2014 20/03/2014

2. Em virtude do desligamento constante do inciso 1, fica declarado **VAGO**, o emprego celetista permanente acima mencionado;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 03 de agosto de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 03/08/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 384 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025 e, à vista da documentação encartada no Processo nº 5233/2026, de 22/07/2026 e,

R E S O L V E: -

1. **CONCEDER**, a pedido, a suspensão do contrato de trabalho, a partir de 03/08/2026, até 01/08/2028, da empregada pública CINTHIA ARIAS MORENO**,** RF 4404, RG XXXXX SSP/SP, CPF XXXXX e CTPS 57973–00303, Prof Educ Básica Ciclo I e II, ficando o Município desobrigado de remunerar a empregada pública durante o período de suspensão contratual, bem como do recolhimento das contribuições previdenciárias;

2. **MANTER** inalteradas as demais disposições e

obrigações do respectivo contrato de trabalho, podendo a qualquer tempo, mediante simples notificação administrativa, o Município convocar a empregada pública para retornar ao trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob as penas previstas na CLT;

3. **DETERMINAR** à Divisão de Recursos Humanos que providencie o aditamento do Contrato de Trabalho da empregada pública acima mencionada nos termos desta Portaria;

4. **CUMPRA-SE**, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 03 de agosto de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada na Prefeitura em 03/08/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 385 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025,

R E S O L V E: -

1. DESIGNAR, a partir de 03/08/2026, a empregada pública abaixo, ocupante de emprego celetista permanente, para exercer a função gratificada a seguir discriminada, correndo as despesas neste exercício, à conta de dotações próprias orçamentárias:

NOME / RF / CPF / CTPS / EMPREGO	FUNÇÃO GRATIFICADA
MÁRCIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA RF 2082 RG XXXXX CPF XXXXX CTPS 56869/ 0020 -SP ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Coordenador Socioassistencial

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 03 de agosto de 2026.
DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada na Prefeitura em 03/08/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 386 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025,

R E S O L V E: -

1. ALTERAR, a partir de 04/08/2026, a lotação dos empregados públicos, de acordo com os dados abaixo:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS / EMPREGO	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
ANA LUCIA FERREIRA MANÃO DA PAZ RF 2291 RG: XXXXX CPF XXXXX CTPS 29966/ 00045 -SP ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E ZELADORIA
EDNELSON DE MORAES RF 1871 RG: XXXXX CPF XXXXX CTPS 047572/ 065 -SP COBRADOR DE ÔNIBUS	SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E ZELADORIA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TALITA ANTUNES DA SILVA RF 6451 RG: XXXXX CPF XXXXX CTPS 29376 / 00303 -SP AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA	SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E ZELADORIA

2. CUMPRA-SE, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de agosto de 2026.
DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/08/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 387 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025,

R E S O L V E: -

1. ALTERAR, a partir de 04/08/2026, a lotação da empregada pública, de acordo com os dados abaixo:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS / EMPREGO	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
MONYS CLAUDEZ MARQUES SANTOS RF 4803 RG: XXXXX CPF XXXXX CTPS 083264/ 00175 -SP AUXILIAR DE CRECHE	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2. CUMPRA-SE, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de agosto de 2026.
DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/08/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 388 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025 e,

CONSIDERANDO o facultado na Lei nº 3.959/2022, de 17/02/2022, o pedido do interessado, bem como a documentação encartada no Proc. nº 4703/2025, de 26/05/2025,

R E S O L V E: -

1. AUTORIZAR, a renovação da redução de carga horária, do empregado público ANDERSOM LUIS DE BORBA, RF 4601, RG XXXXX, CPF XXXXX CTPS 92314- 00233 – SSP/SP, ocupante do emprego celetista permanente de Prof Ens Fund Ciclo III e IV - História, admitido em 22/08/2011, sendo reduzida um total de 12 horas semanais de sua jornada, em virtude de acompanhamento da filha que necessita de tratamento especializado e terapias;

2. Conforme disposto no art. 7º da Lei nº 3.959/2022, de 17/02/2022, o pedido de redução de carga horária deverá ser renovado **anualmente,** mediante novo requerimento dos interessados e deverá ser protocolizado 30 dias antes da cessação do benefício;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 05 de agosto de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 05/08/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 389 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025, designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidade de lotação, atuarem nos procedimentos regidos no Decreto Municipal nº 7.266/2024 de 26 de Janeiro de 2024 e na Lei de Licitações nº 14.133/21**.**

R E S O L V E: -

1. DESIGNAR o servidor **PABLO RODRIGO DA CUNHA**, CPF XXXXX, Secretário de Governo e Comunicação como **Gestor**, assim como também **DESIGNAR** o servidor **LEONARDO GONÇALVES CESAR,** CPF XXXXX, Diretor de Gestão Geral e Convênios, como **Fiscal Titular** e o servidor **WILSON JOSÉ CANDIDO**, CPF XXXXX, Engenheiro Civil, como **Fiscal Suplente**, referente ao **Contrato n° 031/2026**, oriundo da **Concorrência Eletrônica n° 004/2026**, de acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2. O contratado é a empresa: **OMEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL LTDA – CNPJ: 39.534.310/0001-21.**

3. O objeto do contrato é a **Contratação de empresa para a execução dos serviços de "Reforma UBS – Barreto Alto", Vila Barreto, no Município de Mairinque/SP.**

4. O gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, fiscalização da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada.

5. O fiscal titular realizará o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, e competirá ao fiscal suplente, a substituição ao fiscal titular, em caso de ausências do mesmo.

6. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 06 de agosto de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 06/08/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 390 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025 e,

CONSIDERANDO, a documentação encartada no Processo nº 9483/2025, bem como a solicitação da Presidente da Comissão de Sindicância através do Memorando s/n°, datado de 05/08/2026,

R E S O L V E :-

1. **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo constante do item 3 da Portaria nº 118/2026, de 10/03/2026, que apura os fatos relatados nos autos do Processo Administrativo acima mencionado;

2. **CUMPRA-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 06 de agosto de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 06/08/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A N º 391 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025, designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidade de lotação, atuarem nos procedimentos regidos no Decreto Municipal nº 7.266/2024 de 26 de Janeiro de 2024 e na Lei de Licitações nº 14.133/21**.**

R E S O L V E: -

1. **DESIGNAR** o servidor **RAFAEL LELIS ANDRADE**, CPF XXXXX, Coordenador Geral de Divisão, como **Gestor**, assim como também **DESIGNAR** o servidor **FABIANO SOARES BANDEIRA,** CPF XXXXX, Enfermeiro, como **Fiscal Titular** e o servidor **LUCIANO APARECIDO FERREIRA DE ALMEIDA**, CPF XXXXX, Resgatista, como **Fiscal Suplente**, referente às Atas de Registro de Preços nº 005/2026, 006/2026 e 007/2026 oriundo do Pregão Eletrônico n° 012/2026, de acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2. As detentoras da Ata de Registro de Preços são as empresas: **TRENDCOMMERCE COMERCIAL LTDA**–CNPJ: 63.288.582/0001-73, **QUATRO POR QUATRO COMERCIAL LTDA. ME**–CNPJ: 51.189.926/0001-08 e **MICHELI APARECIDA NOTARIO MORAIS ME**–CNPJ: 54.820.582/0001-81.

3. O objeto das atas de registro de **preços é a futura aquisição de uniformes destinados aos profissionais**

do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU).

4. O gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, fiscalização da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada.

5. O fiscal titular realizará o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, e competirá ao fiscal suplente, a substituição ao fiscal titular, em caso de ausências do mesmo.

6. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 07 de agosto de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 07/08/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA nº 010/2026 – PE nº 017/2026 – Sistema de registro de preços para futura aquisição de materiais de consumo para creches, para atender as demandas da secretaria da educação e cultura, do município de Mairinque. – Detentora: Fenix Comercio De Produtos Texteis Ltda. – Lote 01 – Valor Total: R$ 165.000,00. Assinatura: 19/08/2026 – Vigência: 12 (meses).

.....

EXTRATO DE ATA nº 011/2026 – PE nº 018/2026 – Sistema de registro de preços para futura aquisição permanente de consumo para creches, do Município de Mairinque. – Detentora: S Tyski Me. – Lote 01 – Valor Total: R$ 92.000,00. Assinatura: 19/08/2026 – Vigência: 12 (meses).

.....

Resumo Edital

RESUMO DE EDITAL – Concorrência Pública N° 001/2026 - Prestação de serviços de transporte escolar do município de Mairinque, compreendendo: a operação e manutenção do serviço de transporte, mediante a disponibilização de ônibus e mão de obra. – Encerramento: 09:00 Horas do dia 20/10/2026 - O edital estará disponível a partir do dia 24/08/2026 no site da Prefeitura de Mairinque www.mairinque.sp.gov.br

.....

Outros Atos

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 1215/2026

A Câmara Municipal de Mairinque, por meio de seu Presidente, Rafael de Oliveira Dias, torna público que realizará dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado ou etiqueta com tecnologia RFID e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo, para atender a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Mairinque, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Critério de julgamento: menor preço.

Valor global estimado: R$ 24.817,87

Data limite para envio das propostas: até 08h de 27/08/2026.

Plataforma para envio de propostas: www.compras.gov.br

Mais informações e o edital completo estão disponíveis na plataforma https://pncp.gov.br.

Mairinque, 21 de agosto de 2026.

Rafael de Oliveira Dias

Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

.....

Vigilância Sanitária

Outros atos

SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8691 | www.mairinque.sp.gov.br
saude@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº do Protocolo: 5500/2026
Data do protocolo: 07/08/2026
Razão Social: RICH DO BRASIL LTDA
CNPJ / CPF: 01.879.814/0006-15
Endereço:AV CARGILL, S/N DISTRITO INDUSTRIAL MAIRINQUE-SP
Responsável Legal: ALTAIR LOZANO
CPF: 148XXXXXX-67
Responsável Técnico: SIMONE BELTRÃO DE SIQUEIRA
CPF: 148XXXXXX-67
Registro profissional: CREA 5060403559

O Sr. Israel Pedroso Lopes, diretor de Vigilância em Saúde do Município de Mairinque, DEFERE em 11/08/2026 a solicitação COMUNICAÇÃO DE INICIO DE FABRICAÇÃO - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS O(s) responsável(s) assume(m) cumprir(em) a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento desse documento.

SECRETARIAS

Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO "RESIDENCIAL VENEZA II"

Processo n.º 4355/2024

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada, Associação de Moradores do Residencial Veneza II, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse específico do núcleo denominado como Residencial Veneza II, localizado no bairro Dona Catarina, e descrito na matrícula n.º 14.507, do Cartório de Registro de Imóveis de Mairinque/SP, e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

O núcleo não possui Área de Preservação Permanente e não se encontra em Área de Preservação Ambiental, também não apresenta riscos geológicos, como erosão ou escorregamento, nem outras restrições ambientais. O Auto de Infração Ambiental identificado deverá ser regularizado pelo ocupante, não havendo nenhuma desconformidade ambiental a ser sanada.

O loteamento "Residencial Veneza II" está provido de infraestrutura essencial, nos termos do §1º do art. 36 da Lei Federal 13.465/17. Composto pelo abastecimento de água potável realizada por poço artesiano coletivo outorgado, todos os lotes possuem o sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário com fossa séptica/biodigestor individual, rede de energia elétrica domiciliar e sistema de drenagem implementado em todas as vias.

A notificação por edital foi concluída, sem manifestação de contrariedade ao projeto de regularização fundiária, cumprindo a finalidade prevista no art. 31 da lei 13.465/2017, dando por citado todos os interessados, transcorrido o prazo de 30 dias sem qualquer manifestação. A documentação relativa encontra-se acostada ao presente processo.

Nesta oportunidade, **aprovamos** o projeto de regularização fundiária. O documento está assinado, não havendo nenhuma infraestrutura essencial pendente de execução.

Quanto aos ocupantes, estes estão parcialmente identificados e vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Em relação às edificações, serão regularizadas em momento posterior, nos termos do art. 31, §3º do Decreto nº 9.310/18.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, para que o agente promotor a apresente, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, sob pena de comunicação ao Ministério Público.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 31, V da Lei nº 13.465/2017.

Mairinque, 20 de agosto de 2026.

Maiara de Oliveira Campos
Departamento de Habitação
OAB/SP 460.613
Jean Pereira da Costa
Engenheiro Civil
CREA 5070801264-SP

.....